

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 070/2019
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 16 DE AGOSTO DE 2019

(Revogada pela Resolução COEPEA/FURG Nº 80, DE 23 DE JUNHO DE 2023)

~~Dispõe sobre a alteração da Deliberação 099/2018 do
COEPEA - Norma para o desenvolvimento na carreira de
Magistério Superior no âmbito da FURG - Classes A, B, C e D.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia
16 de agosto de 2019, Ata 101, em conformidade ao constante no processo nº
23116.005655/2019-91,~~

~~DELIBERA:~~

~~**Art. 1º** - Aprovar a alteração na norma para o desenvolvimento na
carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG - Classes A, B, C e D,
conforme anexo.~~

~~**Art. 2º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua
aprovação, alterando a Deliberação nº 099/2018 do COEPEA.~~

~~Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA~~

Anexo à Deliberação 070/2019 do Pleno do COEPEA

Alteração da Deliberação 099/2018 do COEPEA – Norma para o desenvolvimento na carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG – Classes A, B, C e D

Redação atual dos Art. 20 e 12 na Deliberação 099/2018 do COEPEA	Nova redação dos mesmos artigos
<p>Art. 20 — O processo de Promoção por Titulação (Aceleração da Promoção de que trata o Art. 6º) e de Retribuição por Titulação (RT) deverá ser remetido à DIPOSG (que, após assinatura, encaminhará o processo para a CPPD), acompanhado dos seguintes documentos:</p> <p>I — requerimento padrão da PROPESP (Termo de Entrega de Titulação/Incentivo à Qualificação) devidamente preenchido e assinado; e</p> <p>II — cópia do diploma do grau obtido, revalidado, quando necessário, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Parágrafo Único. Nos processos de Aceleração da Promoção por Titulação, não será realizada a Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo III.</p>	<p>Art. 20 — O processo de Promoção por Titulação (Aceleração da Promoção de que trata o Art. 6º) e de concessão da Retribuição por Titulação (RT) deverá ser remetido à DIPOSG que, após assinatura, encaminhará o processo para a CPPD, com os seguintes documentos:</p> <p>I — requerimento padrão da PROPESP (Termo de Entrega de Titulação/Incentivo à Qualificação) devidamente preenchido e assinado; e</p> <p>II — cópia do diploma do grau obtido, revalidado quando necessário, nos termos da legislação vigente, ou documento emitido pela Instituição concedente do título, atestando que todos os requisitos para obtenção do grau foram cumpridos e que o respectivo diploma encontra-se em fase de expedição.</p> <p>§ 1º Nos processos de Aceleração da Promoção não será realizada avaliação de desempenho de que trata o Capítulo III.</p> <p>§ 2º O docente que obtiver Aceleração da Promoção mediante apresentação do documento citado na segunda hipótese do inciso II deste Artigo deverá enviar à CPPD, no prazo máximo de dois anos, cópia do diploma do grau obtido.</p> <p>§ 3º A não observância do prazo mencionado no parágrafo segundo deste Artigo importará a anulação da promoção concedida, com efeitos retroativos à data da mesma.</p>
<p>Art. 12 — A data-base do docente será alterada nas seguintes hipóteses:</p> <p>I — quando ocorrer a Aceleração da Promoção de que trata o Art. 6º;</p> <p>II — na hipótese do §3º do Art. 10; e</p> <p>III — na hipótese do Art. 5º Incisos I e II.</p> <p>Parágrafo Único. Na hipótese dos incisos I e II, o enquadramento e o efeito financeiro ocorrerão:</p> <p>I — a partir da data da análise do processo, desde que a reunião da CPPD tenha ocorrido dentro do prazo administrativo de 30 dias contados da data de protocolo; e</p> <p>II — a partir de 30 dias contados da data de protocolo, se a análise do processo ocorrer fora do prazo administrativo de 30 dias.</p>	<p>Art. 12 — A data-base do docente será alterada nas seguintes hipóteses:</p> <p>I — quando ocorrer a Aceleração da Promoção de que trata o Art. 6º;</p> <p>II — na hipótese do §3º do Art. 10; e</p> <p>III — na hipótese do Art. 5º Incisos I e II.</p> <p>§ 1º Na hipótese do inciso I o enquadramento e o efeito financeiro ocorrerão a partir da data de protocolo.</p> <p>§ 2º Na hipótese do inciso II o enquadramento e o efeito financeiro ocorrerão:</p> <p>I — a partir da data da análise do processo, desde que a reunião da CPPD tenha ocorrido dentro do prazo administrativo de 30 dias contados da data de protocolo; e</p> <p>II — a partir de 30 dias contados da data de protocolo, se a análise do processo ocorrer fora do prazo administrativo de 30 dias.</p>